



PROCESSO N.º 212/2009

PROTOCOLO N.º 7.329.500-9

PARECER CEE/CEB N.º 273/09

APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto, Município de Piraí do Sul.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 526/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Castro, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Piraí do Sul, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Castro, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4384/08 - SEED, de 22 de setembro de 2008, com base no Parecer n.º 537/08 – CEE/PR (fls. 20).



PROCESSO N.º 212/2009

Convém observar ainda que o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, local da descentralização, Município de Piraí do Sul, possui reconhecimento do curso de 2.º Grau – Educação Geral pela Resolução n.º 141/98 – SEED, com base no Parecer n.º 0558/97– CEE/PR e renovação de reconhecimento do Ensino Médio pelas Resoluções n.º 2579/03 e n.º 4547/08 – SEED, (fls. 375).

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no Colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/2009 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE), (com grifo no original).



PROCESSO N.º 212/2009

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Neste Estabelecimento de Ensino o **Curso de Magistério, que teve início em 1965**, contribuiu significativamente para melhoria dos procedimentos pedagógicos nas escolas, além de proporcionar aos nossos jovens a profissão de educador.

Com o PROEM- Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio, o curso foi cessado em 1999, deixando uma lacuna no município de profissionais devidamente habilitados.

Atualmente o **município atende 2.353** (dois mil trezentos e cinquenta e três) crianças, sendo 228 (duzentos e vinte e oito) da Educação Infantil e 2.043 (dois mil e quarenta e três) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tornando indispensável a descentralização da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, no Nível Médio, para o atendimento dessa demanda, proporcionando assim a melhoria da qualidade na educação de nosso município (sem grifo no original), (fls. 22).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 25 do processo, consta o item “Garantia do Curso Descentralizado”, no qual há um acordo entre as direções do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Castro e o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Pirai do Sul.

1.4 Estágio Supervisionado

No processo, existem 03 (três) documentos de “Acordo de Cooperação”, os quais firmam entre as partes: concedente do espaço físico para a realização do estágio e o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Pirai do Sul, sendo as instituições:

- Prefeitura Municipal /Secretaria Municipal de Educação (fls. 226);
- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Especial Porta da Esperança (fls. 228);
- Colégio Santa Marcelina Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fls. 230).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) Calendário Escolar (fls. 191);



PROCESSO N.º 212/2009

b) listagem de acervo bibliográfico, incluindo bibliografia das disciplinas da parte de formação específica (fls. 193 a 217);

c) relação de material do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 218 a 223).

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Piraí do Sul, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosa Maria Priotto Mendes	- Arte	- Educação Artística- Habilitação: Artes Plásticas - Especialização em Magistério da Educação Básica
Sônia Aparecida Kobner Sokolowski	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Deleusis Mari Marques Ferreira	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
* Vera Lúcia Silva	- * Filosofia - Literatura Infantil - Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	- Pedagogia Plena (ano de conclusão: 1990) - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
** Lucimar Venante	- Física	- Matemática - Especialização em Educação
Carlos José de Oliveira	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação
Ludi Méri Raymundo	- História	- História - Especialização em Interdisciplinaridade na Formação do Profissional
Eliana Caetano Solek	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Elisângela Albini	- Matemática	- Matemática - Especialização em Educação
Rolan Roney Ressetti	- Química	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
* Eliane Cristina Batista Silvério	- Sociologia - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica



PROCESSO N.º 212/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
José Ozair Sutil de Oliveira	- Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação
Marília Rocha Silva Malaquias	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Danielle Maria Rodrigues Macedo	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Clismeri Moreira Krubniki	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Maria Aparecida Castanho Raymundo	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior
Joelis Maria Anhaia Weigert	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Magistério de 1º e 2.º graus
Tereza Cordeiro Volaco	- Metodologia do Ensino de Arte - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Rodmara Jayme Queiroz	- Metodologia do Ensino de Ciências - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 233 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 212/2009

Matriz Curricular

		DISCIPLINAS				H. Aula	H. relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67	
	Biologia	2	2			160	133	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2				80	67	
	Física			3	2	200	167	
	Geografia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Química			2	2	160	133	
	Sociologia		2			80	67	
			19	15	13	11	2320	1934
B. D.	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filos. Da Educação			2		80	67	
	Fund. Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polit. da Educ. Infantil		2			80	67	
	Fund. Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização			2	2	160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Prática de Formação	5	5	5	5			
Total		30	30	30	30	800	667	
TOTAL GERAL						4800	4000	

Matriz Curricular: vigência 2009, conforme Res. Nº 04/06/07 – CNE/CEB e Del. Nº 06/06 - CEE

* Implantação no local da descentralização do curso: 2009.

** Língua Estrangeira Moderna ofertada: Inglês, conforme indicação no quadro de professores.



PROCESSO Nº 212/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1046/08 (fls. 350), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 356), Parecer n.º 222/09 – DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Castro, para o Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Piraí do Sul, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 212/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB